



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S. em 05 | 03 | 13

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.038/2013

(de 05 de março de 2013)

INSERE O § 3º, AO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.573/2012, QUE DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2012,³ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA.

Art. 1º - Fica inserido o Parágrafo 3º, ao artigo 7º, da Lei Municipal nº. 4.573, de 03 de Dezembro de 2012, com a seguinte

redação:

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 10 | 03 | 13

PRESIDENTE

Art. 7º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Ficam dispensados da juntada dos documentos comprobatórios, exceto comprovante de renda e carnê de IPTU atual, o beneficiário que em exercícios anteriores tenha sido contemplado com a isenção, devendo requerer junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura a isenção do imposto, juntando o comprovante de rendimentos atualizados, carnê de IPTU e subscrever a declaração de responsabilidade, utilizando o último processo de concessão da isenção, sendo dispensado o pagamento da taxa de protocolo correspondente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

-DR. WLADIMIR PANELLI-
VEREADOR "DR. PANELLI"

PROJETO DE LEI _____
(.....)

DISPÕE SOBRE: Insere o § 3º, no art. 7º, da Lei Municipal nº 4.573/2012 e dá outras providências.

. . . O Doutor.....

Art. 1º – O art. 7º, da Lei Municipal nº 4.573, de 03 de Dezembro de 2.012, passa a vigorar com a inserção do § 3º, que assim dispõe:

“**Art. 7º** - (...)

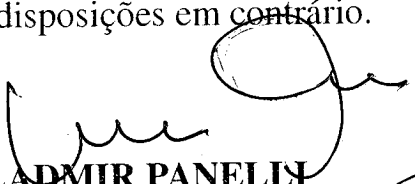
§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º – Ficam dispensados da juntada dos documentos comprobatórios, exceto o comprovante de renda e o carnê de IPTU atuais, o beneficiário que em exercícios anteriores tenha sido contemplado com a isenção, bastando dirigir-se ao setor de Protocolo da Prefeitura e requerer a juntada do comprovante do estipêndio atual, carnê do IPTU e subscrever declaração de responsabilidade, utilizando o último processo de concessão do benefício, sem necessidade de pagamento da taxa de protocolo correspondente.”

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, se existentes, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


WLADMIR PANELIN

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa ilibada casa e para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que **dispõe sobre:** Insere o § 3º, no art. 7º, da Lei Municipal nº 4.573/2012 e dá outras providências.

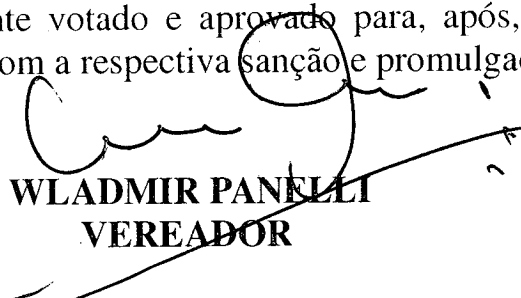
Senhor Presidente, Nobres pares, a presente propositura visa em primeiro lugar tornar mais célere o pedido e menos dispendioso ao aposentado ou pensionista que anualmente se preocupa-se em xerocopiar toda documentação que no exercício anterior o fez e, em segundo, para que a própria Prefeitura economize em material de escritório utilizado e espaço para acondicionamento dos processos.

Como passará a ser mera juntada de documento o valor da taxa de protocolo que muitas vezes onera o aposentado ou pensionista não incidirá sobre o ato.

Essa forma certamente representará o franco respeito do Poder Público aos aposentados e pensionistas da cidade que de há muito trabalharam para a grandeza de Caieiras.

Após, espero que essa forma seja observada nas próximas leis de concessão de tal benefício.

Dessa forma, peço a Vossas Excelências que, após cabal discussão, seja o presente votado e aprovado para, após, receber o aval do Exmo. Sr. Prefeito Municipal com a respectiva sanção e promulgação.


WLADMIR PANELLI
VEREADOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4573 (03 DE DEZEMBRO DE 2012)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2.013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.013, aos munícipes que preencham os seguintes requisitos:

I – ser aposentado, pensionista ou que receba os benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, como Pessoa Idosa ou com Deficiência.

II – receber, como única renda, proventos provenientes previstos no Inciso I, em valor não superior a 03 (três) salários mínimos vigentes mensais, na data do pedido;

III – ser proprietário, possuidor ou titular do domínio útil e residir no imóvel objeto do pedido de isenção;

IV – ter, o terreno, área não superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

V – Não ser proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de outro imóvel, além daquele cuja isenção se pretende.

ARTIGO 2º - Não será considerado como outro imóvel a segunda residência, edificada no mesmo terreno, desde que, comprovadamente, sirva de moradia para descendentes ou ascendentes do aposentado, pensionista ou beneficiado, não sendo, porém, os tributos relativos ao segundo imóvel alcançado pelos benefícios da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4573
(03 DE DEZEMBRO DE 2012)**

-2-

ARTIGO 3º - Os aposentados, pensionistas ou beneficiados que sejam usufrutuários do imóvel objeto da isenção, desde que preencham os demais requisitos, gozarão de 50% (cinquenta por cento) do benefício.

ARTIGO 4º - A viúva ou viúvo, na condição de meeiros, que contarem com todos os filhos menores de dezoito anos de idade, ou, se maiores, não residirem no imóvel, ou ainda, se aquele que residir for portador de deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos, gozará da isenção do IPTU.

ARTIGO 5º - A viúva ou viúvo meeiro com filhos maiores de 18 anos de idade, que residam no imóvel e que preencham os demais requisitos da presente Lei, gozará de isenção do tributo correspondente a 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 6º - O co-proprietário de imóvel que preencher os requisitos desta Lei, gozará de isenção do tributo, na proporção de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de marido e mulher ou companheiro e companheira, cuja renda mensal do casal não seja superior a 03 (três) salários mínimos mensais vigentes na data do pedido, e desde de cumpridos os demais requisitos do artigo 1º desta lei, por pelo menos um deles, será concedida a isenção total do IPTU.

ARTIGO 7º - Os contribuintes interessados na concessão do benefício previsto na presente Lei, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo, em requerimento próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos exigidos, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas e documentos juntados.

§ 1º - O prazo para requerimento do benefício será até a data de 31 de março de 2013, prorrogável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4573
(03 DE DEZEMBRO DE 2012)

-3-

§ 2º - Os pedidos de isenções para aposentados, pensionistas e beneficiados serão atendidos conforme a ordem cronológica de entrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Caieiras, até o limite da renúncia considerada na estimativa de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que é da ordem de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

ARTIGO 8º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de crédito tributário, total ou parcial, às pessoas que, comprovadamente, através de relatório social circunstanciado elaborado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, não possuam condições financeiras de arcar com os impostos municipais, limitando-se esta, também, às consignações orçamentárias e previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é da ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

ARTIGO 9º - Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2010, incidentes sobre os imóveis residenciais ou comerciais atingidos pelas enchentes ou desabamentos que culminaram na Situação de Emergência objeto do Decreto nº 6366, de 08 de dezembro de 2009.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura Municipal de Caieiras, 03 de Dezembro de 2012.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 5.038/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR WLADIMIR PANELLI, DISPONDO SOBRE INSERE O § 3º, AO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.573/2012, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afetas à finanças e aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº. 5.038/2013.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 19/03/13

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 5.035/2013)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA